



Ofício n. 144/2023

Cidade Ocidental/GO, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor
SAULO BUDIN
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Senhor Presidente;

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 049/2023, no qual solicitou autorização para adesão à ARP nº 018/2023, derivada do Pregão Presencial nº 010/2023, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELAS E DE PAREDE, INCLUINDO RECARGA DE GÁS, BEM COMO INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E DESINSTALAÇÃO COM REALOCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tenho a informar que em consonância com o Decreto Federal e Decreto Municipal n. 436/2013, a utilização de ARP por órgãos ou entidades não participantes, leia-se, que não fizeram parte do procedimento licitatório, ficará condicionada à anuência do órgão gerenciador.

O §5º do referido dispositivo ainda prevê que o “*órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador*”.

Ora, já tendo ocorrido a primeira contratação, e, na condição de gerenciador da ARP nº 018/2023, não vislumbro óbices que impeçam a utilização por esse órgão das referidas ARP.

Ressalta-se, porém, que conforme determina o Decreto, a efetivação da utilização da ARP necessita de aquiescência do fornecedor beneficiário, podendo este anuir, “*desde que não prejudique as obrigações presente e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes*”.

Por fim, anota-se que as aquisições ou contratações adicionais tidas pelos órgãos “carona”, não poderão exceder a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como que o quantitativo fruto das adesões não poderá sobrepujar, na integralidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem conforme Decreto Municipal n. 436 de 24 de outubro de 2013.




Nessa esteira, deverá o carona solicitar ao fornecedor manifestação formal sobre a prestação dos serviços registrados, destacando o número de produtos necessários a atender os interesses desta Municipalidade.

Informo ainda, que o quantitativo ficará limitado às quantidades a seguir estabelecidas:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RB COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI	RB	SERV	720	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela e de parede, incluindo recarga de gás.	R\$ 185,00	R\$ 133.200,00
2	RB COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI	RB	SERV	40	Instalação de aparelho de Ar Condicionados, Desinstalação, Remoção e Realocação.	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 157.200,00

Diante o exposto, desde que haja disponibilidade do fornecedor e sejam respeitados os limites de quantitativos solicitado, não há impedimento à adesão. Sendo assim, **AUTORIZO** a adesão às **ARP nº 018/2023**, referente ao Pregão Presencial n. 010/2023, ficando, entretanto, condicionado aos apontamentos aqui exarados.

Atenciosamente,


GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Gerenciador do Registro de Preços